

PROVIMENTO Nº 45/2020 – CGDPE/MA

São Luís – MA, 17 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre a RECOMENDAÇÃO aos Defensores Públicos e estagiários para utilizarem, quando for possível, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) nas atividades que envolvam a elaboração de defesa ou de recursos judiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94, bem como em razão dos art. 19, incisos I, III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 19/2004, expede o presente **PROVIMENTO**, nos termos do art. 12, inciso VII do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Considerando que a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 80/94;

Considerando a necessidade de estabelecer uma cultura mais humanista do direito, sobretudo no tocante às normas de direitos humanos emanados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da qual o Brasil é signatário; e

Considerando, enfim, que compete à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, orientar a atividade dos Defensores Públicos, entretanto, sem vinculá-los e respeitando sua autonomia funcional;



RECOMENDA:

Art. 1º - Recomendar aos Defensores Públicos do Estado do Maranhão que ao fundamentarem suas postulações junto ao Poder Judiciário, façam referências aos tratados, convenções e demais instrumentos internacionais aprovados e ratificados pela República Federativa do Brasil, especialmente no que tange à proteção dos Direitos Humanos e, sempre que possível, utilizem a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) nas atividades que envolvam a elaboração de defesa ou de recursos judiciais.

Art. 2º - A jurisprudência em língua portuguesa da Corte Interamericana de Direitos Humanos pode ser consultada por meio no link <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/jurisprudencia-corte-idh/>

Art. 3º - Recomenda-se, por fim, aos Coordenadores dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão a republicar esta recomendação deixando-a disponível em mural ou outro local acessível aos Defensores Públicos e estagiários.

Art. 4º - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Defensor Público Idelválder Nunes da Silva
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Matrícula nº 00237297

